



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRACA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES PABX (018) 728.6777 - 726.6432

L E I Nº 1977

De 06 de Maio de 1.991

Dispõe sobre a Criação do Fundo Especial do Conselho Municipal da Saúde - C.M.S. e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Diretamente vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, fica instituído um Fundo Especial, na forma preceituada pela Lei Nacional nº 4320, de 17 de março de 1.964, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à política municipal da saúde, a ser desenvolvida de acordo com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal da Saúde, de acordo com o seu regimento interno, gerir o Fundo Especial e estabelecer as formas de aplicação de seus recursos.

Artigo 3º - A contabilização do Fundo Especial será realizada por órgão ou setor da Contabilidade da Prefeitura, a ser designado pelo Prefeito para esse fim.

§ Único - Caberá à Contabilidade do Fundo Especial:

I - preparar os demonstrativos da receita e da despesa mensais;

II - manter os controles financeiros de sua movimentação;

III - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo ou a este destinados por doação;

IV - entrosar-se com a contabilidade da Prefeitura, para os fins de elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício, decorrentes da execução orçamentária do município.

Artigo 4º - Constituirão receitas do Fundo Especial:

I - dotações consignadas pelo orçamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - C. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726.8777 - 726.6432

da fls. 01

1977

Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - recursos destinados pelos Governos da União e do Estado e respectivos órgãos;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive aquelas - resultantes de depósitos e eventuais aplicações financeiras.

§ Único - As aplicações financeiras a que se refere o inciso IV deste artigo dependerão de prévia aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

Artigo 5º - Juntamente com o balanço geral do exercício, será elaborada a "relação e inventário" dos bens patrimoniais vinculados ao Fundo Especial.

Artigo 6º - Constituem passivos do Fundo Especial as despesas e obrigações de qualquer natureza realizadas ou contraídas em função do desenvolvimento da política municipal da saúde e do Sistema Único da Saúde - SUS.

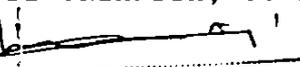
Artigo 7º - O Orçamento do Fundo Especial do Conselho Municipal da Saúde integrará o orçamento anual do município.

Artigo 8º - O Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais, especiais e a seguir suplementares, que se fizerem necessários a implantação e a execução do Fundo Especial, até o limite do total dos saldos das dotações do orçamento vigente, alocadas para os programas da saúde.

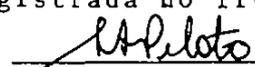
§ Único - Os recursos para a abertura dos créditos aprovados por esta lei serão provenientes da anulação das dotações orçamentárias computadas para se obter o saldo dos recursos disponíveis e destinados aos programas da saúde, mencionados neste artigo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, 06 DE MAIO DE 1.991.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 114

Eu , registrei.